



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Terça-Feira, 2 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS	2
GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS DO GABINETE DO PREFEITO	2
Leis	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7
RECURSOS HUMANOS	7
Editais	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Mariópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mariópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mariapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ: 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Centro
Mariópolis / SP - CEP 17810-000

Telefone: (18) 3586-1315

Site: www.mariapolis.sp.gov.br/



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Terça-Feira, 2 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 2 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1852 DE 02 DE JUNHO DE 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

Dispõe sobre a proibição de comercialização, fornecimento, distribuição, entrega ou disponibilização ao público de bebidas em recipientes ou vasilhames de vidro durante a Feira da Lua e demais eventos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proibição de comercialização, fornecimento, distribuição, entrega ou disponibilização ao público de bebidas em recipientes ou vasilhames de vidro durante a realização da Feira da Lua e dos demais eventos promovidos, apoiados, autorizados ou licenciados pelo Município de Mariópolis, em áreas públicas ou abertas ao público.

Art. 2º. Fica proibido, durante os eventos abrangidos por esta Lei, comercializar, fornecer, distribuir, entregar ou disponibilizar ao público bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas, copos, embalagens, recipientes ou vasilhames de vidro.

§ 1º A proibição prevista no caput aplica-se a feirantes, barraqueiros, ambulantes, food trucks, comerciantes eventuais, permissionários, autorizatários, organizadores, expositores, bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares situados no interior da área oficial do evento ou no perímetro de segurança definido em regulamento.

§ 2º O Poder Executivo poderá delimitar, para cada evento, mediante ato próprio e motivado, o perímetro de segurança, os horários de incidência da restrição, os pontos de acesso, as áreas de descarte e as condições de fiscalização.

§ 3º O armazenamento de bebidas em recipientes de vidro em área restrita, sem acesso ao público, poderá ser admitido quando indispensável ao abastecimento ou preparo, desde que não haja exposição, entrega ou disponibilização do recipiente de vidro ao consumidor e sejam observadas as normas sanitárias aplicáveis.

§ 4º A disponibilização de bebidas ao público deverá ocorrer em recipientes que não ofereçam risco de corte ou perfuração, tais como latas, copos ou outros recipientes adequados, observadas as normas sanitárias, ambientais, de posturas municipais e de proteção ao consumidor.

Art. 3º. Nos eventos realizados em área pública municipal, os responsáveis por barracas, pontos de venda, ambulantes, expositores e demais participantes autorizados deverão firmar termo de ciência e responsabilidade, comprometendo-se a cumprir as regras desta Lei e de seu regulamento.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Terça-Feira, 2 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Art. 4º. Poderá ser impedido o ingresso ou a permanência, no interior da área oficial do evento, de pessoa que porte recipiente ou vasilhame de vidro, observado o dever de orientação prévia, sinalização visível e tratamento proporcional, sem prejuízo das providências cabíveis em caso de risco concreto à segurança pública.

Art. 5º. Sem prejuízo das normas municipais, estaduais e federais aplicáveis, especialmente as relativas à proteção de crianças e adolescentes, à vigilância sanitária, ao consumidor, ao sossego público e à limpeza urbana, constitui infração administrativa:

- I - comercializar, fornecer, distribuir, entregar ou disponibilizar ao público bebida em recipiente ou vasilhame de vidro em desacordo com esta Lei;
- II - expor ao público recipientes ou vasilhames de vidro destinados ao consumo imediato no local do evento;
- III - descumprir determinação da fiscalização quanto à retirada, acondicionamento ou substituição de recipientes de vidro;
- IV - impedir ou dificultar a atuação dos agentes de fiscalização no exercício regular de suas atribuições.

Art. 6º. As infrações previstas nesta Lei sujeitam o infrator, conforme a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso, a extensão do risco e a reincidência, às seguintes sanções administrativas:

- I - advertência por escrito, quando a infração for sanável e não houver risco concreto ou dano já ocorrido;
- II - determinação de retirada imediata, substituição, recolhimento ou acondicionamento seguro dos recipientes ou vasilhames de vidro;
- III - multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município - UFM, ou outro índice oficial municipal que venha a substituí-la;
- IV - suspensão da autorização, permissão ou credenciamento para funcionamento no evento, quando houver descumprimento reiterado ou risco à segurança dos participantes;
- V - impedimento de participação em eventos municipais pelo prazo de até 6 (seis) meses, em caso de reincidência específica;
- VI - interdição temporária do ponto de venda ou atividade irregular, quando houver risco imediato à segurança, sem prejuízo da instauração de processo administrativo.

§ 1º A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência específica, considerada a repetição da infração no prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa, a motivação do ato administrativo e o procedimento previsto em regulamento.

§ 3º Nos casos de risco imediato à integridade física dos participantes, a fiscalização poderá adotar medida cautelar de retirada dos recipientes, suspensão de atividade ou interdição temporária, devendo o ato ser formalizado e submetido à autoridade competente para ratificação.

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento desta Lei competirá aos órgãos municipais responsáveis por posturas, fiscalização, vigilância sanitária, cultura, turismo, limpeza pública e demais setores competentes, sem prejuízo do apoio dos órgãos de segurança pública e da atuação dos órgãos estaduais e federais no âmbito de suas competências.

📍 Avenida Prefeito Bernardo Meneguetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

☎ Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17.810-015 - Mariópolis - SP

✉ E-mail: pmariap@terra.com.br

🌐 www.mariapolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Terça-Feira, 2 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Art. 8º. O Poder Executivo deverá promover comunicação prévia aos feirantes, comerciantes, permissionários, autorizatários, organizadores e ao público em geral, mediante avisos, placas, divulgação em canais oficiais e inserção da regra nos editais, termos de autorização, chamamentos, regulamentos e instrumentos congêneres de eventos municipais.

Art. 9º. O disposto nesta Lei não autoriza a venda, oferta, fornecimento, entrega ou permissão de consumo de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, devendo ser observadas as normas federais e estaduais aplicáveis, inclusive a Lei Estadual nº 14.592, de 19 de outubro de 2011, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto ao procedimento de fiscalização, gradação das sanções, modelos de termo de ciência e responsabilidade, critérios de delimitação do perímetro de segurança e formas de comunicação ao público.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sancionatórios após 15 (quinze) dias, a fim de permitir ampla divulgação e orientação dos interessados.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 02 de junho de 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretária de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Terça-Feira, 2 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1853 DE 02 DE JUNHO DE 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade da Prefeitura, um crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados à aquisição de medicamentos, crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a serviços prestados por meio do Consórcio de Saúde- CISAP- em atenção primária de saúde -APS e um crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados a logística de transportes (combustíveis), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

103/26	10.301.0010.2017.339030	material consumo	R\$ 50.000,00
252/26	10.301.0010.2017.339032	material gratuito	R\$ 150.000,00
253/26	10.301.0010.2017.339339	outros serviços	R\$ 150.000,00
TOTAL			R\$ 350.000,00

Artigo 2º O valor do presente crédito adicional, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício nos termos dos recebimentos das seguintes emendas parlamentares:

Deputado Federal Mauricio Neves R\$ 150.000,00;
Deputado Federal Paulo Freire Costa R\$ 150.000,00 e
Deputado Federal Luiz Carlos Mota R\$ 50.000,00.

Artigo 3º Fica autorizado a convalidação das peças de planejamento.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 02 de junho de 2026.


RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.


ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Terça-Feira, 2 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1854 DE 02 DE JUNHO DE 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade da Prefeitura, um crédito adicional especial no valor total de R\$ 27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos reais), destinados ao setor de cultura, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

2.	Executivo		
254/26	13.392.0008.2050.449052 equip. mat permanente	R\$	27.600,00
	TOTAL	R\$	27.600,00

Artigo 2º O valor do presente crédito adicional, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, Lei Aldir Blanc.

Artigo 3º Fica autorizado a convalidação das peças de planejamento.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 02 de junho de 2026.


RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.


ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretária de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Terça-Feira, 2 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 7 de 8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS

EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados habilitados no Concurso Público nº 001/2022, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mariópolis - SP, a fim de manifestar seu interesse em ser contratado sob o regime jurídico da C.L.T.- Consolidação das Leis do Trabalho, no seguinte emprego:

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL:

<u>CLAS.</u>	<u>NOME:</u>	<u>RG:</u>
20º	Julia de Souza Rodrigues	52.824.982-4

MERENDEIRA:

<u>CLAS.</u>	<u>NOME:</u>	<u>RG:</u>
5º	Geisa Paula Firmino Neres	47.397.936-6
6º	Denise Bacan Pereira	34.468.605-X

Fica estabelecido o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias da publicação deste, para que os convocados se apresentem no Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, situada na Av. Prefeito Bernardo Meneguetti, nº 800, Centro, em Mariópolis/SP., no horário compreendido das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, onde receberá instruções necessárias à contratação.

Ressalta-se que, além da presente publicação, os candidatos convocados também receberão comunicação por e-mail, no endereço eletrônico informado no ato da inscrição no Concurso Público.

O não comparecimento no prazo estipulado, implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no Concurso Público nº 001/2022.

Mariópolis/SP., 02 de Junho de 2026.


Ricardo Mitsuro Watanabe
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Terça-Feira, 2 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 8 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Administração Pública do Município de Mariápolis, através do seu Prefeito Municipal em exercício, o Senhor Ricardo Mitsuro Watanabe, convoca os candidatos habilitados no Concurso Público nº 001/2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Mariápolis, situada na Av. Prefeito Bernardo Meneguetti, nº 800, Centro, em Mariápolis, a fim de manifestarem interesse pela vaga temporária oferecida, período 6 (seis) meses.

Os candidatos deverão comparecer no dia e horário constantes do quadro abaixo indicado munido dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho;
- Uma foto 3/4;
- Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Cópia da Certidão de Nascimento de filho até 21 anos e CPF;
- Cópia do: RG - CPF - Título de Eleitor – Reservista – CNH;
- Cópia do Diploma;
- Comprovante de Endereço (conta de luz, água ou celular);
- Número do PIS / PASEP;
- Declaração de Bens e Valores, ou Declaração de Imposto de Renda – IRPF/2025;
- Certidão de Distribuição de Processos Cíveis e Criminais
- Cópia do comprovante que votou na última Eleição.

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE: 1 (uma) vaga

Dia: 08 / 06 / 2026	Horário: 08:00h
Classificação	Nome
8º	JULIA DE SOUZA RODRIGUES

O não comparecimento do candidato ao ato, em data e horário previamente designados, será entendido como desistência, acarretando na convocação do candidato classificado na posição imediatamente posterior.

Obs.: Os candidatos convocados além das vagas informadas, somente serão contratados caso haja desistência.

Mariápolis/SP., 02 de Junho de 2026.

Ricardo Mitsuro Watanabe
Prefeito Municipal